



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2853 de 19 de julho de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2853 de 19/07/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA
Processo: 4646/2018 – Secretaria de Agricultura
Objeto: Aquisição de Tendás.
Valor: R\$ 3.490,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA.
Processo: 3638/2018 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Locação de Imóvel onde funcionará o CRAS Centro.
Valor: R\$ 9.000,00
Fundamentação: Art.24, X, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2853 de 19/07/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: ALVARO GUILHERME ALVES CORREA
Processo:4060 /2018 – Gabinete do Prefeito
Objeto: Serviço de Publicidade Institucional.
Valor: R\$ 24.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: CONASEMS- CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Processo:5454/2018 – FundoMunicipal de Saude
Objeto: Taxa de inscrição para participação.
Valor: R\$ 800,00
Fundamentação: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Empresa: JORNAL REGIONAL CENTRO SUL LTDA ME
Processo:4229/2018 – Gabinete do Prefeito
Objeto: Serviço de Publicidade Institucional.
Valor: R\$ 24.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O.2853 de 19/07/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: CLÁUDIO E. M. DA SILVA
Processo:5407 /2018 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Locação de Banheiros e Sonorização.
Valor: R\$2.791,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA-ME.
Processo:4953/2018 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Aquisição de materiais de construção.
Valor: R\$ 4.342,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

DECRETO N.º 5.270 DE 17 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 405.580,00 (Quatrocentos e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

FONTE = 001 R\$ 400.000,00 (Ordinários não Vinculados)
FONTE = 015 R\$ 5.580,00 (Royalties)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.01.04.128.0002.2220 – Capacitação do Servidor Público

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.580,00
----------------------------------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.01.12.361.0006.2235 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	400.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atenderem às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.01.15.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	70.000,00
----------------------------------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.01.17.452.0008.2302 – Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
----------------------------------------------------------------	-----	------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.301.0010.2219 – Gestão da Frota Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	90.000,00
3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	5.580,00
-----------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de maio de 2018.

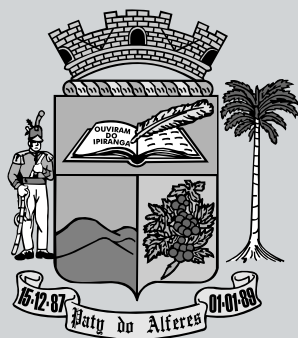
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

DECRETO N.º 5.272 DE 18 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$70.510,00 (Setenta Mil, Quinhentos e Dez Reais).

FONTE = 001 R\$33.000,00 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 015 R\$37.510,00 (Royalties)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.01.04.122.0002.2215 – Divulgação de Eventos e Atos Institucionais

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
----------------------------------------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.015 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	3.160,00
---------------------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.001 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	33.000,00
---------------------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.015 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	4.750,00
---------------------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.34.01.17.512.0024.2274 – Ações de Meio Ambiente

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.600,00
----------------------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.34.01.18.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atenderem às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	33.000,00
---------------------------------------------------------------	-----	-----------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	37.510,00
-----------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

DECRETO N.º 5.300 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

FONTE = 000 R\$ 10.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.01.14.244.0015.2262 – Manutenção do Prodeq

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
--------------------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.01.06.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
----------------------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

DECRETO N.º 5.307 DE 15 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento no orçamento vigente na importância de R\$ 57.713,34 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Treze Reais e Trinta e Quatro Centavos).

FONTE = 000 R\$ 20.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

FONTE = 015 R\$ 37.713,34 (Royalties)

GABINETE DE PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	20.000,00
-----------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	34.823,34
--------------------------------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.43.01.27.812.0026.2283 – Jogos Esportivos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.890,00
----------------------------------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atenderem às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.000 – Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
-----------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	37.713,34
-----------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

DECRETO N° 5343 DE 19 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADA DO AUTOMÓVEL VW VOYAGE – CHASSIS 9BWDB45U4JT158006 - EM FAVOR DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Administrativo n° 5.528/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de a Câmara Municipal de Vereadores possuir um veículo em perfeitas condições de uso;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148, § 2º da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes;

R E S O L V E:

Art. 1º. Permitir o uso não remunerado do automóvel VW VOYAGE, cor preta, ano 2018/2018, Placa LMN8367, Código Renavam n°01157415811, pela **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paty do Alferes**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até o mesmo período, contados da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único. Correrão às expensas da Permissonária as despesas relativas à manutenção e encargos legais do veículo objeto da presente permissão.

Art. 2º. Deverá ser firmado entre as partes, Termo de Permissão de Uso, estabelecendo as condições e regras para utilização do automóvel, conforme prevê a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paty do Alferes, 19 de Julho de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

EDITAL N° 065/2018 - SMA

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n° 4.536/2016 e n° 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de n° 2317, de 20/04/2016 e Decreto n° 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de n° 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 26 de julho de 2018.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n° 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR B - ESPANHOL

Nº INSCRIÇÃO	NOME
76464-7	ALEXANDRE MONTANIA GOMES

EDITAL Nº 066/2018 – SMA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação de candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 20 de julho de 2018, às 14:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento do candidato implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO:	Inscrição:
EGINA ROSA DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM B	75204-5
EIVA LIDYANE DA SILVA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM B	61539-0
JULIA GOMES GRACINDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM B	62877-8
ARCELO DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	74485-9
ARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	TOPOGRAFO	65274-1

- HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8370/2017, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ), PARA ATENDIMENTO DE LIMINARES JUDICIAIS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME, COM OS ITENS 02, 03, 10, 12, 13, 19 E 20, NO VALOR TOTAL DE R\$ 42.537,60 (Quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).
- NUTRMIMIX COMERCIAL LTDA, COM OS ITENS 01, 05, 06, 09, 16, 18, 21 E 25 NO VALOR TOTAL DE R\$ 26.856,00 (Vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).
- FREITAS E FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – ME, COM O ITEM 15, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.996,80 (Mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
- BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, COM OS ITENS 04, 07, 11, 14, 17 e 22 NO VALOR TOTAL DE R\$ 105.007,44 (Cento e cinco mil sete reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 176.397,84 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.466 DE 19 DE JULHO DE 2018.

TORNA OBRIGATÓRIA A PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES NO RAIOS DE 50 METROS EM TORNO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES SITUADAS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, nos termos do artigo 123 (III) e seguintes do Regimento Interno, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a efetuar a pintura de faixa de pedestres em um raio de 50 metros em torno de escolas Públicas e Particulares de Ensino do Município de Paty do Alferes, propiciando condições de circulação segura e compatíveis com a classificação viária.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 262/2018, de autoria do Vereador Juliano Balbino de Melo.

LEI Nº 2.467 DE 19 DE JULHO DE 2018.

ALTERA O QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTE DO ANEXO VI DA LEI Nº 1.520, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo de funções gratificadas, constante do Anexo VI da Lei nº 1.520, de 23 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT
FG-01	66
FG-02	47
FG-03	36

Art. 2º – As funções gratificadas destinam-se exclusivamente para servidores ocupantes de cargo público efetivo na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes sendo vantagem pecuniária, de caráter transitório, para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º - A remuneração das Funções Gratificadas de que trata esta Lei é aquela constante da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de função gratificada no Município de Paty do Alferes nos anos de 2018, 2019 e 2020, a que se refere a Mensagem nº 078/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 16 de julho de 2018.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Lei nº 2.468 de 19 de julho de 2018.

CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

Art. 2º - Para provimento dos cargos constantes do Anexo I será obrigatória a comprovação e apresentação de habilitação e, se for o caso, inscrição no órgão de classe, pela exigência de ocupação do cargo e responsabilidade no auxílio de direção e assessoramento:

- I - Diretor de Acompanhamento de Projetos e Arquitetura - curso superior em Arquitetura;
- II - Assistente de Projetos de Engenharia - curso superior em Engenharia;
- III - Assessor Executivo Coordenador de PSF - curso superior em Medicina;
- IV - Assessor Executivo Coordenador do CAP'S - curso superior em Medicina;
- V - Assistente de Coordenação e Serviços Médicos - curso superior em Medicina;
- VI - Assistente de Turismo - curso superior de Bacharel em Turismo ou Turismólogo.

Art. 3º - Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto consolidando os cargos criados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor de Acompanhamento de Projetos e Arquitetura	01	DAS-3
Assistente de Projetos de Engenharia	03	DAS-4

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor Executivo Coordenador de PSF	03	DAS-2
Assessor Executivo Coordenador do CAP'S	01	DAS-2
Assistente de Coordenação e Serviços Médicos	02	DAS-4

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assistente de Turismo	01	DAS-4

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas, de que trata a Mensagem nº 079/2018, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 16 de julho de 2018.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.469 DE 19 DE JULHO DE 2018.

ALTERA A LEI 2.398 DE 15 DE MARÇO DE 2018 QUE CRIOU CARGOS DE SUPERVISOR OPERACIONAL DE MEDIAÇÃO ESCOLAR, NO ARTIGO QUE ESPECIFICA, CRIA ANEXO ÚNICO COM QUADRO QUANTITATIVO, ALTERA O NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.398, de 15 de março de 2018, que **criou cargos de supervisor operacional de mediação escolar** que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º) – Fica criado o cargo de Supervisor Operacional de Mediação Escolar, vinculado à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – Secretaria Municipal de Educação para atender às necessidades e demandas na rede escolar municipal de ensino, em total de vagas constantes do Anexo Único – Quantitativo de Vagas, da presente lei”
 (...)

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais regras constantes da Lei nº 2.398, de 15 de março de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, através de Decreto para promover questões de operacionalização e também consolidação da legislação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS JÁ CRIADAS ATRAVÉS DA LEI 2.398	VAGAS CRIADAS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL DE VAGAS
Supervisor Operacional de Mediação Escolar	DAS-5	15	03	18

DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de cargo efetivo no Município de Paty do Alferes nos anos de 2018, 2019 e 2020, a que se refere a Mensagem n° 080/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 16 de julho de 2018.



EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N° 2.470 DE 19 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE FEIRA PARA OS SERVIDORES INATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o **VALE FEIRA**, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos servidores públicos municipais inativos para ser utilizado na **FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR: CONVENCIONAL, ORGÂNICA E AGROFLORESTAL**, com participação dos produtores rurais regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

§ 1º - O Vale Feira será entregue ao servidor público municipal inativo, sob forma de ticket, não havendo qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável além de proporcionar um estímulo à agricultura e uma nova diversificação de produção.

§ 2º - O Vale Feira será devido mensalmente aos servidores, ressalvados os casos previstos nesta Lei, podendo ser distribuído em até 05 (cinco) parcelas durante o mês, visando uma distribuição na oferta dos produtos compatível com a demanda.

§ 3º - Os ticket's utilizados pelo servidor na Feira Livre, instituída e implantada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes serão entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural que, em procedimento próprio formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Em caso de falecimento do servidor inativo, os sucessos não farão jus ao benefício.

Art. 3º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se necessário.

Art. 5º - O Vale Feira será reajustado, periodicamente por ato do Poder Executivo, mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação expedindo tantos Decretos quanto forem necessários à normatização dos atos decorrentes da aplicação da presente Lei, inclusive no tocante à dotação orçamentária nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de cargo efetivo no Município de Paty do Alferes nos anos de 2018, 2019 e 2020, a que se refere a Mensagem n° 072/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 16 de julho de 2018.



EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N° 2.471 DE 19 DE JULHO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º E ART. 3º DA LEI 769, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, QUE CRIOU O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PATY DO ALFERES - COMDRUS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O **caput** do ar. 1º da Lei 769, de 13 de setembro de 2001 que criou o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paty do Alferes – COMDRUS passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paty do Alferes – COMDRUS, composto pelo Poder Público e Sociedade Civil através de participação de instituições afins, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com as seguintes atribuições:”

Art. 2º - O art. 3º da mencionada lei passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por representantes das seguintes instituições:



- a) – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- b) – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- c) – 01 (um) representante da Emater-Rio;
- d) – 01 (um) representante da CEASA – RJ;
- e) – 04 (quatro) representantes de Sindicatos, Associações e Cooperativas de produtores rurais, com sede no município de Paty do Alferes;

§ 1º - Os Sindicatos, por terem atuação regional, poderão ter sede fora do município de Paty do Alferes.

§ 2º - A cada membro corresponderá um suplente, a ser indicado formalmente pelo representante de cada órgão ou entidade.

§ 3º - Os representantes indicados pelos Sindicatos, Associações e Cooperativas não poderão possuir vínculo familiar ou qualquer grau de parentesco entre si.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.472 DE 19 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO RECOLHIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PATY PREVI, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.884 DE 09/11/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O artigo 27 da lei municipal nº1.884, de 09 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo IPCA e juros de 6% ao ano, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.”

Art. 2º - Os débitos de segurados junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Paty do Alferes- PATY PREVI, vencidos e não recolhidos por servidores-segurados em gozo de licença para trato de assuntos particulares a que se refere o artigo 152, VII da lei municipal nº 1.519/2008 que estabelece o estatuto dos servidores, poderão ser parcelados em até 60 prestações mensais e sucessivas, na forma do artigo 3º.

Art. 3º - O valor apontado do débito pelo PATY PREVI na data de assinatura do termo de parcelamento indicará as possibilidades de número de vezes que poderá o segurado optar, conforme tabela abaixo:

Valor do débito	Número de parcelas possíveis
Entre R\$ 100,00 a R\$ 300,00	Em até 06 vezes
Entre R\$ 301,00 a R\$ 600,00	Em até 12 vezes
Entre R\$ 601,00 a R\$ 1.400,00	Em até 24 vezes
Entre R\$ 1.401,00 a R\$ 2.400,00	Em até 36 vezes
Entre R\$ 2.401,00 a R\$ 3.500,00	Em até 48 vezes
Acima de R\$ 3.500,00	Em até 60 vezes

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Tanto os débitos já vencidos como os ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável em documento assinado pelo servidor ou procurador com poderes específicos.

§ 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações cabível e requerido, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

§ 4º O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma do § 3º será sujeito à atualização pelo INPC e juros de 6% ao ano.

§ 5º - o vencimento das parcelas é mensal, sempre no dia do vencimento dos servidores em atividade, até o dia 05 do mês seguinte.

Art. 4º - O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou depósito identificado onde conste o número do CPF do servidor, à conta corrente do PATY PREVI que será informada quando da formalização do Termo de Parcelamento.

Parágrafo Único – o boleto será expedido pela Diretoria de Recursos Humanos do PATY PREVI.

Art. 5º - O parcelamento em vigência não exclui, suspende ou afasta a responsabilidade do recolhimento das contribuições vincendas.

§ 1º- o parcelamento poderá ser cancelado pelo gestor do PATY PREVI quando caracterizado o não pagamento de três parcelas sucessivas.

Art. 6º Os débitos oriundos de contribuições patronais dos segurados que se encontrarem nas hipóteses que versa esta lei deverão ser recolhidos pela Prefeitura ou Câmara municipal em até 60 parcelas, independente do valor, observadas as correções do artigo 2º § 4º desta lei, conforme permitido pela legislação previdenciária federal.

Art. 7º- A Prefeitura, a Câmara Municipal e o Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Paty do Alferes- PATY PREVI expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários à execução desta Lei, regulamentando-a, quando necessário.

Art. 8º- Ao segurado que, optando por parcelamento a que se refere esta lei e dele for excluído, ficará o débito imediatamente constituído e inscrito em dívida ativa.

Art. 9º- A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei, implicará de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, informará o PATY PREVI sempre que ocorrerem novos casos de servidores em gozo da licença a que se refere o artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único- Ao ser concedida a licença, o servidor será notificado a comparecer ao PATY PREVI para cálculo de sua contribuição durante o período da licença, bem como poderá requerer ao órgão do PATY PREVI a expedição dos boletos e informar endereços para onde poderão ser enviados os respectivos documentos.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.473 DE 19 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA ANUAL DE UM DIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Será concedida uma licença anual de 01 (um) dia por ocasião do aniversário natalício dos servidores públicos municipais de Paty do Alferes integrantes do quadro de provimento efetivo e comissionado devendo ser abonada e remunerada.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º preferencialmente será concedida no dia do aniversário natalício do servidor devendo ser previamente comunicada à chefia imediatamente superior com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência com o objetivo de adequar o dia de trabalho do órgão de lotação a fim de que não haja prejuízo para o serviço público e atendimento à população.

Art. 3º - A critério do servidor a referida licença poderá ser exercida em qualquer dia útil do ano desde que previamente comunicada e deferida na forma estabelecida no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto ou atos normativos próprios para instituição das regras e procedimentos operacionais à execução do objeto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 322/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANIEL WERNECK BAROSO**, matrícula 1459/02, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 348/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 4536/2016 de 20/04/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercerem o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM B**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, as candidatas abaixo relacionadas. Lotadas na Secretaria de Saúde:

NOME	CARGO
ANA REGINA ROSA DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM B
NEIVA LIDYANE DA SILVA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM B
LUCILIA GOMES GRACINDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM B

Art. 2º - Nomear para exercer o cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:

NOME	CARGO
MARCELO DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **TOPÓGRAFO**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão:

NOME	CARGO
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	TOPÓGRAFO

Art. 4º - Esta portaria produz seus efeitos à partir de 20 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

SRP PREGÃO 096/2018

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E MATERIAIS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Nova Data e Local: 03 de agosto de 2018, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

